



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 252789/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A
CURITIBA
INTERESSADO: JOAO BIRAL JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 422/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. Exercício de 2021. Contas regulares.

I. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre prestação de contas de ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A, Sociedade de Economia Mista vinculada à COPEL, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor *João Biral Júnior*, Diretor Presidente no período.

Ao realizar a análise dos documentos encaminhados pela entidade, a Coordenadoria de Gestão Estadual considerou atendidas as normas da Instrução Normativa n.º 168/2021 deste Tribunal, que regulamenta as prestações de contas anuais das entidades estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive os Fundos Especiais, relativas ao exercício financeiro de 2021, e concluiu pela regularidade das contas (peça n.º 21).

Já a 4ª Inspeção de Controle Externo apresentou seu relatório anual de fiscalização no qual informou que durante o período analisado não foi possível constatar a existência de irregularidades nos atos e procedimentos verificados junto à empresa (peça n.º 20).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas corroborou as manifestações da CGE e da Inspeção, posicionando-se também pela aprovação das contas (peça n.º 22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Anoto que os autos sofreram redistribuição, encontrando-se sob minha relatoria a partir de 30/11/2022.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando o processo, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 168/2021, que dispõe sobre o encaminhamento e o escopo de análise das prestações de contas para o exercício financeiro de 2021 e define a documentação mínima que deve compor o respectivo expediente.

Procedeu-se à análise das demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, sem prejuízo, ainda, da verificação relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

E conforme se infere da instrução, não foram identificadas quaisquer restrições à integral aprovação das contas do período avaliado.

Ante o exposto, acompanho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Estadual, da 4ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO pela **regularidade** das contas de ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A., referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor *João Biral Júnior*, de acordo com o art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Após o trânsito em julgado, procedidas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas de ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A., referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor *João Biral Júnior*, de acordo com o art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

II. Após o trânsito em julgado, procedidas as devidas anotações, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 15 de março de 2023 – Sessão por Videoconferência nº 6.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente